

Desembargador Presidente

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 419/2023 TRE-AL/PRE/DG/SGP/CODES/SRS

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e nos termos do Procedimento Administrativo nº 0008787-11.2023.6.02.8000,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora LUCIANA DIONIZIO BERNARDES SALES DE MOURA, ocupante do cargo efetivo de Analista Judiciário da Área Judiciária, do quadro de pessoal do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, removida para este Órgão, para exercer como 1ª substituta, o Cargo em Comissão - CJ-1 de Assessor de Auditoria, em caso de vacância, bem como durante as ausências, afastamentos e impedimentos legais e regulamentares do titular.

Art. 2º. Designar a servidora WALESKA SILVA DE CARVALHO CARDOSO, Técnico Judiciário da Área Administrativa do quadro permanente deste Tribunal, para exercer como 2ª substituta, o Cargo em Comissão citado no artigo 1º, em caso de vacância, bem como durante as ausências, afastamentos e impedimentos legais e regulamentares concomitantes do titular e da 1ª substituta.

Art. 3º. Designar a servidora MARIA JOSÉ COSTA DA SILVA, Técnico Judiciário da Área Administrativa do quadro permanente deste Tribunal, para exercer como 3ª substituta, o Cargo em Comissão citado no artigo 1º, em caso de vacância, bem como durante as ausências, afastamentos e impedimentos legais e regulamentares concomitantes do titular e das 1ª e 2ª substitutas.

Art. 4º. Ficam revogadas todas disposições contrárias.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 27 de outubro de 2023.

KLEVER LOUREIRO RÊGO

Desembargador Presidente

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 418/2023 TRE-AL/PRE/DG/SAD/GSAD

Dispõe sobre o Plano de Contratações Anual (PCA) do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas para o exercício de 2024.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o que prescrevem a Resolução do TSE nº 23.702/2022;

CONSIDERANDO as diretrizes previstas nas Resoluções do CNJ nº 182/2013, 347/2020 e 468/2022;

CONSIDERANDO a proposição da Secretaria de Administração deste Regional constante dos autos do Processo SEI nº 0003165-48.2023.6.02.8000;

CONSIDERANDO as recomendações do Tribunal de Contas da União acerca da modernização da gestão, por meio do estabelecimento de padrões de governança na Administração Pública; e

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade administrativa com consenso, compromisso e responsabilidade para a melhoria permanente;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Contratações Anual (PCA) do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas para o exercício de 2024, na forma do Anexo I desta Portaria (doc. SEI nº 1388838).

Art. 2º O plano de que trata o art. 1º deverá ser publicado no Portal da Transparência do Tribunal e no Diário da Justiça Eletrônico, devendo ser reavaliado sempre que necessário, com republicação, em caso de alterações.

Art. 3º As necessidades encaminhadas extemporaneamente serão contempladas na Proposta do Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício seguinte, com exceção daquelas de caráter inadiável e/ou urgente, que serão submetidas à aprovação do Comitê de Aquisições do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, condicionada à compatibilidade orçamentária.

Art. 4º Não fazem parte deste plano as contratações relacionadas à:

I - Ações de capacitação de pessoal; e

II - Suprimento de fundos;

Art. 5º O processamento das contratações, em harmonia com o previsto no Planejamento Estratégico do órgão deverá ocorrer nos seguintes prazos:

I - Na vigência da Lei nº 8.666/93, nos casos que se aplica:

a) 120 dias úteis, para concursos e concorrências dos tipos empreitada, integral, técnica ou técnica e preço;

b) 105 dias úteis, para demais concorrências e tomadas de preço dos tipos técnica e técnica e preço;

c) 60 dias úteis, para demais tomadas de preço;

d) 60 dias úteis, para convite e pregão; e

e) 15 dias úteis, para dispensa, inclusive pelo valor, e inexigibilidade.

II - na vigência da Lei nº 14.133/21, nos casos que se aplica, qualquer que seja a modalidade da licitação:

a) para aquisição de bens:

1. 60 dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto;

2. 75 dias úteis, nas hipóteses não abrangidas pelo item 1 desta alínea.

b) no caso de serviços e obras:

1. 65 dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;

2. 90 dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços especiais e de obras e serviços especiais de engenharia;

3. 120 dias úteis, quando o regime de execução for de contratação integrada;

4. 105 dias úteis, quando o regime de execução for o de contratação semi-integrada ou nas hipóteses não abrangidas pelos itens 1, 2 e 3 desta alínea.

c) 75 dias úteis, para licitação em que se adote o critério de julgamento de maior lance;

d) 105 dias úteis, para licitação em que se adote o critério de julgamento de técnica e preço ou de melhor técnica ou conteúdo artístico;

e) 15 dias úteis, para dispensa, inclusive pelo valor, e inexigibilidade.

§ 1º O acompanhamento e o controle dos prazos serão feitos pelas unidades orgânicas envolvidas, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI ou outros instrumentos disponíveis.

§ 2º Na impossibilidade de cumprimento dos prazos estabelecidos, a unidade responsável pelo atraso deverá apresentar as justificativas no momento de conclusão da respectiva fase, sem prejuízo do prosseguimento da tramitação processual.

§ 3º O Comitê de Aquisições deverá repassar orientações para que as unidades demandantes e demais unidades envolvidas informem, nos meses de abril, julho e outubro, o andamento das medidas administrativas referentes às contratações programadas neste Plano de Contratações Anual (PCA), de acordo com o modelo constante no Anexo II desta Portaria (doc. SEI nº 1388839).

Art. 6º Compete à Presidência do Tribunal solucionar os casos omissos, bem como expedir normas e procedimentos complementares para a execução do disposto neste ato.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 27 de outubro de 2023.

KLEVER RÊGO LOUREIRO

Presidente

[Anexo I.pdf](#)

[Anexo II.pdf](#)

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 413/2023 TRE-AL/PRE/DG/SGP/CODES/SRS

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e nos termos do Procedimento Administrativo nº 0008829-36.2023.6.02.8008,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora ROBERTA FIGUEIRÊDO ATAIDE, ocupante do cargo efetivo de Técnico Judiciário da Área Administrativa do quadro de pessoal deste Tribunal, para exercer a Função Comissionada FC-1, de Assistente I do Cartório da 8ª Zona Eleitoral - Pilar/AL.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 26 de outubro de 2023.

KLEVER RÊGO LOUREIRO

Desembargador Presidente

DOCUMENTOS ELETRÔNICOS PUBLICADOS PELO PJE

INTIMAÇÕES

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600281-38.2023.6.02.0000

PROCESSO : 0600281-38.2023.6.02.0000 REPRESENTAÇÃO (Maceió - AL)
RELATOR : **Relatoria Juiz Federal**
FISCAL DA LEI : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REPRESENTADO : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB - DIRETORIO
ADVOGADO : IGOR FRANCO PEREIRA DOS SANTOS (8139/AL)
ADVOGADO : SUZANY PEDROSA MELO (13861/AL)
REPRESENTANTE : PARTIDO DA REPUBLICA - PR - COMISSAO PROVISORIA
ADVOGADO : BRUNO LOPES CURSINO (17744/AL)
ADVOGADO : RICARDO MACEDO CARNEIRO DE ALBUQUERQUE (20132/AL)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

REPRESENTAÇÃO (11541) - Processo nº 0600281-38.2023.6.02.0000 - Maceió - ALAGOAS

RELATOR: SERGIO DE ABREU BRITO

REPRESENTANTE: PARTIDO DA REPUBLICA - PR - COMISSAO PROVISORIA

Advogados do(a) REPRESENTANTE: RICARDO MACEDO CARNEIRO DE ALBUQUERQUE - AL20132, BRUNO LOPES CURSINO - AL17744-A

REPRESENTADO: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB - DIRETORIO

Advogados do(a) REPRESENTADO: SUZANY PEDROSA MELO - AL13861, IGOR FRANCO PEREIRA DOS SANTOS - AL8139-A

DESPACHO

A Representação em tela já está aparelhada documentalmente, não havendo nenhum requerimento de prova pendente de apreciação.